



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 2668-09.00/13-0
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/13**

ATA AJDG N.º 029/2013

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada Prestador do Serviço, para, atendendo à convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para o objeto, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 62/13, expediente n.º 2668-09.00/13-0, bem como os compromissos que assume o Prestador do Serviço, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata o registro de preços de serviços de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio, ofertados pela empresa que segue, conforme especificações constantes do Anexo II do Ato Convocatório:

PRESTADOR DO SERVIÇO: PREVALE EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO LTDA
CNPJ: 07.989.156/0001-96
ENDEREÇO: RUA CAETANO DIHL N.º 270 – VILA AMERICANA – ALVORADA/RS-
CEP 94820-090
TELEFONE/E-MAIL: (51) 3411-2892/extintorcrisprevale@terra.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: OSNEI FERREIRA ALVES

ITEM	DESIGNAÇÃO	QTDE. (UN.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	SERVIÇO DE TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRAS (TIPO 1 E 2) DE 38MM E EMISSÃO DE LAUDO	300	R\$ 14,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Prestador do Serviço para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado. Se resultar frustrada a negociação, o Prestador do Serviço será liberado do compromisso assumido.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Prestador do Serviço, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes da autorização dos serviços.

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios de sua procedência.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente termo de registro de preços tem validade pelo período de 01 (um) ano, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

- a) o Prestador do Serviço não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou nesta ata de registro de preços;
- b) o Prestador do Serviço der causa à rescisão administrativa desta ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.

4.1.2 Pelo Prestador do Serviço, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Prestador do Serviço para cancelamento do registro de preços não o desobriga da prestação dos serviços até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 As contratações decorrentes da presente ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Prestador do Serviço uma ORDEM DE SERVIÇO, que indicará as condições e as características da contratação, nos termos do Anexo II do Edital e da cláusula sexta da presente ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Prestador do Serviço terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, para recolher as mangueiras no local indicado.

6.2 A contar da data do recolhimento das mangueiras, o Prestador do Serviço terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para executar o serviço. Ao final deste prazo, deverá haver a recolocação do material no local origem.

6.3 Não será aceito serviço que não atenda fielmente às especificações técnicas solicitadas.

6.4 As mangueiras não aprovadas no teste hidrostático deverão ser devolvidas juntamente com laudo técnico indicando o motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, no 10º (décimo) dia, a contar da protocolização, pelo Prestador do Serviço, da Nota Fiscal ao Gestor do Contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria da Procuradoria-Geral de Justiça.

7.2 O documento fiscal deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

7.4 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, o Prestador do Serviço deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

7.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 7.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, o Prestador do Serviço deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

7.5 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

7.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Prestador do Serviço.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado ao Prestador do Serviço enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.8 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

7.9 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Dos Direitos

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando requisitado, nas condições avençadas e do Prestador do Serviço, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 Das Obrigações

8.2.1 Constituem obrigações do Prestador do Serviço:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

- a) prestar o serviço na forma ajustada e de acordo com as normas técnicas e especificações previstas no Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;
- d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia;
- g) reparar ou substituir todo o objeto que venha a apresentar problemas, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, no período da garantia;
- h) utilizar equipamento adequado à realização do serviço;
- i) devolver as mangueiras não aprovadas no teste hidrostático juntamente com laudo indicando o motivo;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- k) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do subitem 7.4 da cláusula sétima do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 7.4.1 da cláusula sétima da presente ata.

8.2.2 Constituem obrigações da Procuradoria-Geral de Justiça:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Prestador do Serviço;
- b) proceder à fiscalização e ao gerenciamento da presente ata.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 O objeto possui garantia pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de conclusão do serviço.

9.3 No período, o Prestador do Serviço compromete-se a reparar o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do comunicado expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça.

9.2 O Prestador do Serviço ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos nos serviços executados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Prestador do Serviço, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor pago no mês da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e nesta ata sujeitará o Prestador do Serviço às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor pago no mês da ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso o Prestador do Serviço, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e nesta ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Prestador do Serviço a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

12.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

12.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Prestador do Serviço.

12.4 O procedimento e esta ata regem-se pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 40/04, 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03.

12.5 A gestão da presente ata é de responsabilidade da Unidade de Manutenção (servidor Otávio Gonçalves Röhrig, telefone 51 3295-8217, e-mail manut@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça

Prestador do Serviço